NÚMERO
RUBRICA

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 006, de 27/04/2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do Art. 39 da Lei Orgânica do Município, invocando a proteção de Deus, faz saber que o Plenário aprovou e promulgamos a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º O Artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas passa a viger com a seguinte redação:

Art. 122. O Prefeito enviará à Câmara, nos prazos previstos neste artigo os respectivos projetos de lei:

I – Projeto de Lei do Orçamento Anual até 30 de setembro de cada ano.

II – Projeto de Lei Das Diretrizes Orçamentárias até 30 de agosto de cada ano

III – Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subseqüente, até 31 de julho do primeiro exercício financeiro da legislatura em curso."

§ 1º Não devolvido pela Câmara, para sanção, no prazo determinado em lei, o projeto de lei orçamentária anual, será promulgada como lei, pelo Prefeito Municipal, o projeto originário do executivo.

§ 2º Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.

Art. 2º Os recursos necessários a execução desta lei terão origem nas dotações orçamentárias específicas.

NÚMERO
RUBRICA

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 27/04/2005.

Beto Faria
Presidente

Silmar Golanovski
1º Secretário

Célio Galeski
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 27/04/2005.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo